

Defensoria Pública do Estado do Amazonas

DPE-AM

Assistente Técnico de Defensoria -
Assistente Técnico Administrativo

ST042-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE-AM

Assistente Técnico de Defensoria - Assistente Técnico Administrativo

Edital N° 01/2019 de Abertura de Inscrições

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Conhecimentos Jurídicos e Institucionais - Profº Fernando Zantedeschi

Noções de Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi

Noções de Direito Constitucional - Profº Ricardo Razaboni

Noções de Administração - Profº Fernando Zantedeschi e Profª Silvana Guimarães

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Christine Liber

Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Thais Regis

Renato Vilela

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Domínio da ortografia oficial.....	01
Emprego da acentuação gráfica.....	04
Emprego dos sinais de pontuação.....	06
Flexão nominal e verbal.....	08
Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.....	20
Domínio dos mecanismos de coesão textual.....	28
Emprego de tempos e modos verbais.....	30
Vozes do verbo.....	30
Concordância nominal e verbal.....	30
Regência nominal e verbal.....	37
Sintaxe.....	42
Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas).....	51
Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.....	83
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.....	88
Adequação da linguagem ao tipo de documento.....	89
Adequação do formato do texto ao gênero.....	89

CONHECIMENTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Constituição da República: arts. 1º ao 144.....	01
Constituição do Estado do Amazonas: arts. 102 e 103.....	16
Lei Complementar Federal nº 80/94, e alterações posteriores, em especial a Lei Complementar 132/2009.....	23
Lei Complementar 01/90 e alterações posteriores e a Lei nº 4.077/2014.....	27
Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40 e suas alterações posteriores): arts. 312 a 327 (Crimes Praticados Por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral).....	44
Lei de Improbidade Administrativa: Lei n. 8429/1992 - Artigos 1º a 12º (Disposições Gerais; Atos de Improbidade e Penas).....	46

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Organização Administrativa Brasileira: Princípios; Espécies; Formas e Características. Centralização e Descentralização. Concentração e Desconcentração. Administração Pública Direta; Administração Pública Indireta: Autarquias; Fundações; Empresas Públicas; Sociedades de Economia Mista; Agências Reguladoras. Entidades Paraestatais; Organizações Sociais.....	01
Atos Administrativos: Conceito; Requisitos; Mérito; Atributos; Classificação; Teoria dos Motivos Determinantes; Anulação e Revogação dos atos administrativos; Discricionariedade.....	11
Serviços Públicos: Conceito; Classificação; Regulamentação e Controle; Permissão; Concessão e Autorização.....	17
Licitações Públicas e Contratos Administrativos. Parcerias Público-Privadas.....	29

SUMÁRIO

Controle da Administração Pública: Conceito; Tipos e Formas de Controle. Controle Interno e Externo. Controle Prévio; Concomitante e Posterior; Controle Parlamentar; Controle pelo Tribunal de Contas; Controle Jurisdicional. Meios de Controle Jurisdicional.....	29
--	----

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios Fundamentais da Constituição Brasileira. Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade; dos Direitos Políticos.....	01
Administração Pública: Disposições Gerais; dos Servidores Públicos.....	16
Organização dos Poderes: Conceito de Poder: Separação, Independência; Harmonia. Poderes do Estado: Poder Legislativo; Poder Executivo; Poder Judiciário: Disposições Gerais.....	25
Organização do Estado: da organização político-administrativa; da União; dos Estados federados; dos Municípios; do Distrito Federal e dos Territórios; da Intervenção.....	16
Do Processo Legislativo.....	25
Da Tributação e do Orçamento: do Sistema Tributário Nacional; das Finanças Públicas. Da Ordem Econômica e Financeira: Princípios Gerais da Atividade Econômica.....	44

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO

Principais funções da administração: planejamento, organização, direção e controle.....	01
Avaliação de Desempenho.....	02
Planejamento Organizacional: planejamento estratégico, tático e operacional.....	07
Modelos teóricos de Administração Pública: patrimonialista, burocrático e gerencial.....	24
Qualidade na Administração Pública.....	41
Cultura organizacional.....	45
Motivação e Liderança.....	46
Atos administrativos.....	52
Administração direta, indireta e fundacional.....	61
Governança e accountability em Organizações Públicas.....	65
Orçamento Público: conceitos e princípios orçamentários.....	69
Orçamento segundo a Constituição federal de 1988: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.....	78
Administração e fluxo de processos.....	84
Licitações e Contratos administrativos (Lei nº 8.666/1993 atualizada): Conceito, finalidade, princípios, objeto, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedações, modalidades, procedimentos, anulação e revogação, sanções, pregão presencial e eletrônico, sistema de registro de preços. Decreto nº 3.555/2000 (atualizado).....	89
Lei nº 10.520/2002.....	98
Administração de materiais: Conceitos de materiais e patrimônio. Dimensionamento e controle de estoques. Classificação e localização de materiais.....	101

ÍNDICE

CONHECIMENTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Constituição da República: arts. 1º ao 144.....	01
Constituição do Estado do Amazonas: arts. 102 e 103.....	16
Lei Complementar Federal nº 80/94, e alterações posteriores, em especial a Lei Complementar 132/2009.....	23
Lei Complementar 01/90 e alterações posteriores e a Lei nº 4.077/2014.....	27
Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40 e suas alterações posteriores): arts. 312 a 327 (Crimes Praticados Por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral).....	44
Lei de Improbidade Administrativa: Lei n. 8429/1992 - Artigos 1º a 12º (Disposições Gerais; Atos de Improbidade e Penas).....	46

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: ARTS. 1º AO 144.

O objeto de estudo do direito constitucional é, indubitavelmente, a Constituição. No caso do Brasil, a Constituição Federal de 1988 é um marco importante de sua História. Conhecida também como a "Constituição Cidadã", a CF/88 é um marco da redemocratização do País, contendo dispositivos com ideologias diversas e bastante eclética. É importante ressaltar que, mais do que uma simples "carta política", a Constituição Federal é um instrumento normativo que origina e fundamenta todo o ordenamento jurídico brasileiro. Assim, é absolutamente imprescindível traçar alguns de seus principais dispositivos.

Procuramos dividir a matéria em tópicos, para apresentar o conteúdo referente a: a) princípios fundamentais e objetivos do Estado brasileiro; b) direitos humanos fundamentais; c) organização político-administrativa; d) sistema de separação dos poderes; e) controle de constitucionalidade; e e) da defesa do Estado e das instituições democráticas.

DOS PRINCÍPIOS, FUNDAMENTOS E OBJETIVOS

Os princípios fundamentais da Constituição Federal estão dispostos, de modo geral, nos seus primeiros artigos.

O artigo 1º trata da organização política do Estado brasileiro, bem como elenca seus principais fundamentos, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

De início, vê-se que o *caput* do artigo 1º dispõe sobre a forma de Estado: o Brasil adota um Estado Federado democrático de Direito. Estado federado é aquela que procura descentralizar o seu poder em diversos entes locais e regionais, possuindo autonomia e competências próprias. Estado democrático de Direito é aquele em que os governantes se submetem as leis, podendo ser responsabilizado pela prática de atos abusivos. O parágrafo único, inclusive, realça a participação popular na vida política do Estado brasileiro, o que demonstra que vivemos em uma democracia semidireta, pois o povo pode tanto eleger representantes, como também decidir sobre determinados assuntos em específico, nos limites da própria Constituição.

Os objetivos do Brasil, que não devem ser confundidos com os seus fundamentos, estão dispostos no artigo 3º da Constituição, *in verbis*:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



FIQUE ATENTO!

Observe que a gama de fundamentos e objetivos do Brasil é bastante ampla e comporta ideologias e correntes de pensamento muito distintas (os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa x erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais). Isso apenas evidencia uma característica importante da Constituição Federal, que é o fato dela ser eclética.

DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Os direitos humanos envolvem uma gama enorme de liberdades e garantias, que foram conquistadas e adquiridas pela humanidade ao longo de sua História. A divisão dos direitos humanos em Gerações é uma ideologia trazida por Karel Vasak, um jurista tcheco e diretor da divisão dos Direitos do Homem da Unesco. Em 1979, durante uma palestra sobre direitos humanos na Universidade de Estrasburgo, e ao apresentar o tema, Vasak propôs, para fins didáticas, em uma divisão dos direitos humanos em Três Gerações. Importante conhecer cada uma e delimitar o seu campo.

1. Direitos individuais ou De Primeira Geração

Para compreender o surgimento dos direitos humanos, é preciso entender o contexto histórico pelo qual culminou na sua descoberta. Desde já pretende-se deixar bastante claro que os direitos não surgem do nada, mas são o resultado de um longo processo de evolução histórica de concepções, da sociedade, da cultura, das crenças, entre outros fatores. Por isso, é essencial compreender a noção de liberdade que as pessoas tinham à época.

Durante todo o século XVII, a sociedade europeia vivia sob o regime Absolutista. Essa forma de governo era caracterizada pela concentração do Poder estatal nas mãos de uma única pessoa. O Monarca era a figura central do Estado. Sob o fundamento de que a origem de seus poderes era divina, o Monarca exercia suas funções de acordo com a própria vontade, não prestava contas de seus atos para ninguém. Importante frisar que, ainda naquela época o Estado e o Clero eram entidades que tinham grande poder de influência, vez que as sociedades antigas sempre tiveram um forte apego à religião como parte do seu cotidiano.

Isso não significa que as demais pessoas, que compunham as classes econômicas mais baixas, não tinham liberdade. Mas o que a diferenciava era a forma como a qual tais indivíduos exerciam suas liberdades. Henri-Benjamin Constant de Rebecque explica que a liberdade dos antigos consistia em exercer coletiva, mas diretamente, várias partes da soberania, seja para deliberar na praça pública sobre a guerra e a paz, para concluir com estrangeiros tratados de alianças, para votar as leis, para pronunciar sentenças, examinar contas, os atos de gestão dos magistrados, para fazê-los comparecer perante o povo, para submetê-los a acusações, e para condená-los ou absolvê-los. As liberdades dessas pessoas eram exercidas sempre de forma coletiva, pois elas não enxergavam a possibilidade de exercer tais liberdades de modo individual e singularmente, e mesmo que tentassem exercê-la dessa maneira, eram fortemente controlados e vigiados.

A conquista das liberdades individuais é um marco que dá início a ideologia dos direitos humanos fundamentais. Considerando a constante prática de abusos por parte do Monarca, a sociedade clamava pela implementação de instituições que pudessem controlar o poder estatal. Os grandes conflitos do século XVII, dentre eles destaca-se a Guerra Civil Inglesa (1642-1651), a Revolução Francesa (1789), e a Guerra da Independência Americana (1775-1783), esses conflitos armados foram o ponto de origem para a conquista dos direitos e liberdades individuais.

As relações entre as pessoas e o Estado se alterariam para sempre. Se antes o Poder político tinha grande influência, considerando o forte cunho religioso, agora o Poder emana exclusivamente do povo, sendo que todos nascem livres e iguais. O Estado, seja na figura do Monarca ou sob uma outra forma de governo, deve, agora, abster-se de interferir de forma indevida na vida privada de seus cidadãos, garantindo que todos possam viver livres, em segurança, serem donos de suas próprias terras (propriedade privada), e sobretudo, ter suas pretensões garantidas em juízo quando violadas por outrem ou pelo próprio Estado. Os privilégios conferidos aos nobres "de sangue azul" eram inadmitidos nesse novo modelo de sociedade.

Diversos movimentos surgiram para enfatizar as liberdades individuais. Com o liberalismo econômico de Adam Smith, os comerciantes passavam a ter ampla liberdade na gestão de seus negócios, podendo vender suas mercadorias para qualquer interessado, garantindo seus lucros pela ausência de tributos cobrados de modo injusto. O industrialismo advém com os grandes proprietários de maquinários, dando início ao modo de produção capitalista e a liberdade de realizar contratos de trabalho. O iluminismo trouxe grandes avanços para a ciência política, e seus principais pensadores foram responsáveis por criar mecanismos de controle da atuação do Estado, como a figura do Estado de Direito (que se sujeita às Leis que ele próprio cria), a separação dos Poderes em três Funções; a responsabilidade do Estado na prestação de serviços públicos, o devido processo legal, o direito de petição, etc. No âmbito jurídico, temos a promulgação da "Declaração dos Direitos Universais do Homem e do Cidadão", dando grande ênfase na ideia de que todos os homens são iguais perante à Lei, enfatizando a igualdade entre as pessoas, ainda que formal.

Na Constituição Federal de 1988, as liberdades individuais, ou os Direitos da Primeira Geração, estão dispostas em diversos incisos do artigo 5º. Dentre eles, destacamos, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

(...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

(...)

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

(...)

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

2. Direitos coletivos ou de Segunda Geração

Com as liberdades individuais, a sociedade não era mais dividida entre nobres e não nobres. Não existia mais a figura dos servos e dos vassallos. A população mais pobre, que não tinha riquezas e nem terras, se transformaram nos trabalhadores modernos, que foram ganhando maior espaço no cenário social com o desenvolvimento das grandes indústrias.

Esses trabalhadores operavam em máquinas, de propriedade dos ricos comerciantes e donos das grandes indústrias, em troca de um salário compatível com sua subsistência. Esse era o marco inicial para as relações de trabalho. Sob a perspectiva das liberdades e igualdade, para a Lei, os operários e os donos de produção eram tidos como indivíduos iguais e, por isso, um não poderia interferir nos direitos e liberdades do outro.

Apesar da igualdade formal ter sido um ponto importante para a sociedade abandonar o regime absolutista, ela acaba trazendo outros problemas: ao desconsiderar as diferenças concretas, econômicas e materiais existentes entre os operários e seus empregadores, isso faz com que a figura do operário seja constantemente explorada pelos donos de produção. As liberdades individuais e a igualdade formal, levada a condições extremas (degradação da figura do operário), gera outra necessidade histórica: a busca e conquista dos direitos sociais.

A questão social tornou-se o foco principal para essa nova dimensão de direitos. Consta-se que muitas pessoas passam a viver em situação de extrema pobreza, as péssimas condições de trabalho, a exploração abusiva de mulheres e crianças no ambiente laboral, tudo isso evidenciava uma forte degradação da pessoa humana. Os direitos sociais surgem com os grandes movimentos operários ao redor do mundo: são esses conflitos que irão gerar as conquistas de tais direitos.

Para Karel Vasak, os direitos sociais correspondem aos Direitos da Segunda Geração. A sua separação dos direitos da Primeira Geração é feita pelo fato de que envolvem direitos e garantias a serem protegidos de modo coletivo. São direitos transindividuais, pois podem ser pleiteados individual ou coletivamente, em grandes grupos unidos por uma causa específica. Os Direitos da Segunda Geração englobam os direitos sociais, os direitos econômicos, e os direitos culturais.

Além disso, demonstra também uma evolução do papel do Estado, havendo uma clara ruptura com o modelo anterior. Se, antes, o Estado ficava apartado da sociedade, se abstendo de transgredir os direitos e garantias individuais das pessoas, agora sua atuação é muito mais proativa, pois ele tem o dever de intervir nas relações dos particulares, a fim de garantir a igualdade material entre as diversas pessoas. Surge a figura do Estado Social, ou Estado de Bem-estar Social (*welfare state*), incumbindo a este diversas tarefas, como a promoção da saúde, da educação, da cultura, da previdência e assistência social, e a proteção das pessoas que se encontram em posição de desigualdade, como as mulheres, os idosos, as crianças, os trabalhadores, entre outros. Esse papel novo do Estado é instrumentalizado de diversas formas: seja pela edição de normas protetoras dessas pessoas mais fragilizadas, seja pela instauração de um sistema de previdência social, implementação de políticas públicas destinadas a saúde, educação, lazer, etc.

Na Constituição Federal de 1988, os direitos sociais encontram-se dispostos nos art. 6º. Dispõe também sobre os direitos trabalhistas, em posição de destaque, nos arts. 7º ao 10, que servem de base jurídica para a legislação trabalhista específica, que é a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943. É recomendando uma leitura extensa dos referidos dispositivos.

3. Direitos Difusos ou De Terceira Geração

Devido a descoberta das máquinas, do avanço dos meios de produção e de tecnologias, diversos países passaram a possuir grande influência, tanto econômica, como bélica. O poderio militar chegou em um patamar bastante perigoso.

O período das Grandes Guerras Mundiais (1914 a 1945) foi a época marcada por conflitos entre nações distintas ao redor do planeta. Fundado sob um forte sentimento nacionalista, tivemos o surgimento de diversos regimes totalitários que pregavam a aniquilação de pessoas cuja etnia, credo e religião eram distintas daquelas protegidas pelos governantes. Na Itália, tivemos o fascismo de Benito Mussolini. Na Alemanha, o nazismo de Adolf Hitler. Tais regimes foram marcados por perseguições a diversos povos, gerando mortes brutais e desumanas. Talvez o evento que mais chocou a população mundial foram o bombardeio das cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki pelos Estados Unidos da América. As bombas atômicas apresentam marcas até mesmo nos dias de hoje.

Dado esse contexto histórico, percebe-se que esse modelo nacional de proteção aos direitos humanos não era mais eficiente. Ante os conflitos armados que ocorreram nesse período, tornou-se evidente que o ser humano havia poder suficiente para praticar genocídio contra a sua própria espécie. A proteção do indivíduo não poderia ser mais dentro do âmbito de seu País, mas deveria ter seus direitos e garantias amparados de maneira universal.

Sobre os documentos que marcam essa transição, é imprescindível mencionar o Pacto Internacional Sobre Direitos Cívicos e Políticos, elaborado em 1966, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 592/1992. O referido Pacto apresenta dispositivos que reconhecem a autodeterminação dos povos, asseguram o direito à vida, à liberdade, e os demais direitos cívicos e políticos aos homens e mulheres, nacionais ou estrangeiros; a proibição do regime de escravidão e servidão; entre outros.

Vale destacar, também, a Carta Africana de Banjul (1981), que trata com maior ênfase sobre o direito ao desenvolvimento econômico e sustentável de Gâmbia e os demais países africanos, e a própria Carta Constituinte da Organização das Nações Unidas (ONU), um órgão internacional criado com a finalidade de garantir a paz entre seus países-membros signatários, comprometendo-se a, nos termos de seu preâmbulo, "praticar a tolerância e viver em paz uns com os outros, como bons vizinhos, unir nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, e empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos".

Os direitos difusos, compreendidos como os Direitos Humanos de Terceira Geração, são os que melhor apresentam a característica da universalidade, pois buscam proteger os direitos da humanidade como um todo, independentemente de nacionalidade, crença, ou condição social. Englobam o direito à paz, direito ao desenvolvimento, direito à nacionalidade, direito ao meio ambiente, direito à autodeterminação dos povos, direito ao patrimônio comum da humanidade, etc.

No âmbito interno, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 12, estabelece alguns critérios quanto a **aquisição da nacionalidade brasileira**, que merecem maior detalhamento. Primeiramente, convém estabe-

lecer que a CF procura diferenciar os brasileiros natos, isso é, que nascem com a nacionalidade brasileira, ante o vínculo natural que tais pessoas possuem com o Estado; do brasileiro naturalizado, isso é, que não nasce com a nacionalidade brasileira, mas a adquire com o preenchimento de certos requisitos.

Existem dois critérios para a aquisição da nacionalidade: o critério do solo, ou *ius solis*; e o critério de sangue ou *ius sanguinis*. O critério do *ius solis* diz respeito a hipótese de aquisição da nacionalidade pelo fato da pessoa ter nascido dentro do território daquele País. O Brasil adota o critério do *ius solis* como regra, sendo considerado brasileiro nato os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país (art. 12, I, a, CF/1988).

O critério do *ius sanguinis* é também adotado pelo Brasil, mas em hipóteses excepcionais. É o caso, por exemplo, dos nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer um deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; e dos nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira (art. 12, I, b e c, CF/1988). Apesar de tais pessoas não terem nascido em território brasileiro, sua nacionalidade é nata, o que significa que nem sempre o brasileiro nato adquire sua nacionalidade pelo critério do *ius solis*. São hipóteses de brasileiros naturalizados, com nacionalidade adquirida pelo critério do *ius sanguinis*: os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral; bem como os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira (art. 12, II, a e b, CF/1988).

Em regra, é vedada a discriminação de brasileiros natos e naturalizados, por ordem constitucional expressa no § 2º do art. 12, salva as hipóteses previstas na própria Constituição. A principal hipótese de diferenciação encontra-se no § 3º do mesmo dispositivo constitucional, que elenca os cargos públicos os quais são de atribuição exclusiva dos brasileiros natos. Essa exclusividade tem por fundamento o fato de que são cargos da alta chefia de Estado, que devem atender prioritariamente os interesses nacionais. São os cargos: de Presidente e Vice-Presidente da República; de Presidente da Câmara dos Deputados; de Presidente do Senado Federal; de Ministro do Supremo Tribunal Federal; da carreira diplomática; de oficial das Forças Armadas; e de Ministro de Estado da Defesa.

Por fim, o § 4º do artigo 12 dispõe sobre as hipóteses de perda da nacionalidade brasileira para o brasileiro que: tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional; ou adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

A organização político-administrativa do Estado brasileiro compreende o estudo do Federalismo brasileiro, os seus entes, bens, e competências materiais e legislativas.

Em todo território autônomo existem divisões internas que servem para facilitar a administração. No Brasil não é diferente: considerando suas dimensões continentais, é evidente que ele precisa ser gerenciado e controlado por entidades ligadas ao governo, sendo uma subordinada à outra. Diante da necessidade de dividir a administração e o controle do país, foi estabelecida uma fragmentação do território brasileiro em estados, municípios e distritos, além de outras regionalizações. Infere-se, com isso, que o Estado brasileiro assume a forma de um Estado Federado.

O traço característico do Estado Federado é o fato de que há uma descentralização do Poder. Isso significa que a Constituição, além de apresentar as funções e competências do ente Central, ela também apresenta funções e competências dos entes locais (Estados-membros). Esses entes locais possuem certa autonomia em relação ao ente central, possuindo capacidade de auto-organização e autogestão.

O Federalismo brasileiro possui uma forma própria, que o distingue do modelo de federalismo dos Estados Unidos (EUA). Durante o período do Império brasileiro (1822 em diante), a divisão do território era feita por províncias, que são entes com pouco poder político, contendo apenas algumas competências de ordem administrativa. Não era exatamente uma Federação, pois as províncias não eram consideradas Estados-membro.

Somente pode-se começar a falar em um Federalismo no Brasil com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889. A implementação do Estado Federado está prevista no Decreto nº 1, do mesmo ano. Procurando regulamentar a ideia do referido Decreto, a Constituição de 1891 procurou repetir a experiência norte-americana, dando ao Brasil o nome de “Estados Unidos do Brasil”, inclusive.

Porém, como pode-se perceber, a cópia do modelo estadunidense não poderia ser feita de forma fiel, o que acarretaria em uma série de problemas. O processo de independência dos Estados Unidos e do Brasil ocorreram de modos distintos: enquanto que nos EUA, temos a associação de diversos Estados Unitários, que já tinham competência e recursos para manterem-se de pé por conta própria, os Estados-membros do Brasil eram muito mais fracos, pois surgiram como mera províncias, que já tinham grande subordinação ao Poder Central.